LEI Nº. 1.298
DE 31 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP A PROCEDER COM A ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 18ª Sessão ordinária, realizada em 31 de maio de 2016 aprovou por 09 (nove) votos favoráveis o substitutivo 001 ao Projeto de Lei nº 033/2016 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ilha Comprida/SP autorizado a alienar, por permuta, o imóvel sendo o lote de n° 23 (vinte e três) da quadra 61 (sessenta e um), do loteamento denominado de Balneário Adriana, Ilha Comprida/SP, o qual possui a seguinte descrição e confrontações:

mede 11,00 (onze) metros de frente para a rua Belo Horizonte, mede 12,00 (doze) metros de fundo, onde confronta com o lote número 06 (seis), mede 23,00 (vinte e três), metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 22 (vinte e dois) e mede 23,00 (vinte e três) metros do lado direito, confrontando com lote 24 (vinte e quatro), todos eles da mesma quadra, encerrando uma área de 253,00m² (duzentos e cinquenta e três metros quadrados), cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 022.061.023.7, o qual é avaliado em R$ 27.333,33 (vinte e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavo).

Art.2º- A permuta dar-se-á com terreno de nº 10 (dez), da Quadra "BZ", do Loteamento denominado Balneário Britânia, situado em Ilha Comprida/SP, de propriedade particular do Sr. Antonio Duarte Correia, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG n° 15.197.583-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 040.404.918-40, com a seguinte descrição e confrontações:

mede 10,00 (dez) metros de frente para a rua Julio de Almeida; Mede 10,00 (dez) metros de fundo, onde confronta com o lote 20 (vinte), mede 25,00 (vinte e cinco) metros do lado esquerdo de

quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 09 (nove) e mede 10,00 (dez), metros do lado direito, confrontando com o lote 11 (onze), todos os lotes da mesma quadra, encerrando uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), imóvel este que se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o n° 161.855, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 030.051.010.7, o qual é avaliado em R$ 22.333,33 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art.3º- A presente alienação, por permuta, justifica-se uma vez que o lote ofertado é de interesse da municipalidade conforme Decreto de utilidade pública nº 724 de 04 de Setembro de 2013, que destina a área para a construção de unidade escolar.

Art.4º- A permuta de que se trata a presente Lei será feita mediante o pagamento da diferença havida entre os imóveis, considerando-se o imóvel pertencente ao Município de maior valor, consoante os Laudos de Avaliação.

Art.5º- Em razão da diferença havida na avaliação de mercado dos imóveis permutados, fica a Sr. Antonio Duarte Correa obrigado a recolher em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser corrigido na forma da legislação vigente quando do seu efetivo recolhimento.

Parágrafo Único- A receita gerada por esta permuta deverá ser recolhida para os cofres públicos municipais na respectiva rubrica orçamentária referente à alienação de bens imóveis.

Art.6º- A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em escrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c e 24, X, da Lei n° 8.666/93, por caracterizar o interesse público no caso em tela.

Parágrafo Único- A permuta objeto da presente deverá ser firmada por instrumento escrito, o qual deverá ser levado o registro junto aos órgãos competentes para gerar os jurídicos e legais efeitos.

Art.7º- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 31 DE MAIO DE 2016.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal